



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.ICN-474/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/4863/2014
PROTOCOLO	: 1482545
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JERSON DOMINGOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: APOSENTADORIA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: JOSIMAR DUARTE

EMENTA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à concessão de aposentadoria voluntária a servidor, outorgada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul através do Ato nº 031/2013, de 10 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial ALMS nº 485, de 11 de dezembro de 2013.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA – 7ICE - 14481/2014 (peça 2) pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 73, incisos I, II e III e parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme Ato nº 031/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer nº 19069/2014 (peça 3) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 - Pelo **registro** do ato de Aposentadoria Voluntária do servidor JOSIMAR DUARTE, inscrito no CPF nº 142.938.201-59 (Cargo – Artífice Legislativo);

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 12 de fevereiro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator